



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

VARA CÍVEL DE MARILÂNDIA DO SUL - PROJUDI

Rua Silvio Beligni, 480 - Centro - Marilândia do Sul/PR - CEP: 86.825-000 - Fone: (43) 3428-1247 - E-mail: ms-ju-sccr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000076-26.1998.8.16.0114

Processo: 0000076-26.1998.8.16.0114

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$28.144,62

Autor(s): • ILSEU MAZZUTTI

Réu(s): • SHIGUTSI E NOGUEIRA LTDA

DECISÃO

1. Cuida-se de ação de falência proposta por Ilseu Mazutti contra a empresa Shigutsi Nogueira LTDA, na qual sobreveio sentença decretando a quebra da requerida (seq. 1.8), nomeando o requerente como administrador judicial da massa falida.

No seq. 72.3, foi noticiado o falecimento do representante do administrador judicial nomeado, determinando-se, assim, a intimação pessoal do administrador judicial para que constituísse novo procurador no prazo de 60 dias (seq. 73.1).

Escoado o prazo sem o cumprimento do determinado (seq. 87), vieram os autos conclusos para deliberação.

É o relato do necessário.

2. Considerando que o administrador judicial nomeado e principal credor da massa falida se manteve inerte perante as constantes intimações deste juízo, reconheço a sua desistência do encargo ao qual foi nomeado e, diante da ausência da relação de outros credores conhecidos, com fulcro no art. 60, §2º, do Decreto-lei n. 7.661/45, nomeio em substituição para o exercício da Administração Judicial a empresa **Rocha Neto – Consultoria e Auditoria Contábil LTDA (CNPJ 27.652.936/0001-53)**, na pessoa de seu representante legal **Clybas Correa Rocha Neto**, que deverá ser intimada a aceitar o encargo por meio eletrônico, e a assinar o termo de compromisso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.1. Postergo a fixação dos honorários do Administrador Judicial para momento posterior à apresentação dos bens pertencentes à massa falida.

3. Aceito o encargo, queira o Administrador Judicial se manifestar requerendo o prosseguimento do feito nos termos em que entender ser de direito, observando que o Decreto-lei n. 7.661/45 se aplica ao presente feito, em razão do disposto no art. 192 da Lei n. 11.101/05.

4. Oportunamente, voltem os autos conclusos para deliberação.

Intimações e diligências necessárias.

Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira

Juiz de Direito

